Processo TC nº 07592/21

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Exercício: 2020
Responsável: José Aldemir Meireles de Almeida
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Poder Executivo Municipal. Administração Direta. **Município de Cajazeiras**. Prestação de Contas do Prefeito Sr. José Aldemir Meireles de Almeida. **Exercício 2020**. Julgam-se **regulares com ressalvas** as contas de Gestão do Chefe Executivo, na condição de ordenador de despesas. Aplicação de multa. Comunicação à RFB. Recomendações diversas Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF.

ACÓRDÃO APL TC 045/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 71, da Constituição do Estado e art. 1º da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acordam:

À unanimidade,

1. Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Cajazeiras**, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida**, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2020;

2. Declarar que o mesmo gestor**,** no exercício de 2020, **atendeu parcialmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3. **Expedir comunicação** à Receita Federal acerca do não recolhimento de contribuição previdência, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências, nos termos do relatório da unidade de instrução;

4. Expedir ao gestor as recomendações do Ministério Público de Contas, bem como que evite a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras, com estrita observância quanto à/ao:

4.1. gestão de pessoal, no sentido de atentar para a adequada proporcionalidade entre o número de cargos comissionados e de efetivos e ainda ao disposto no art. 37 da CF/88 no

qual resta estabelecido que os cargos comissionados devem corresponder, exclusivamente, a funções de direção, chefia e assessoramento;

4.2. atendimento às notificações deste Tribunal no sentido de apurar possíveis acumulações de cargos, empregos ou funções públicas de servidores apontados no Rel. da Auditoria (Processo TC 19.422/21).

À maioria,

1. **Aplicar multa** ao gestor, **Sr. José Aldemir Meireles de Almeida**, **no valor de R$ 3.000,00** (três mil reais) equivalentes a 47,86 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB**,** devido às eivas constatadas**,** as quais resultaram em transgressão à Constituição Federal e à LRF, **assinando-lhe o prazo de 60 (**sessenta dias) a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2023.

Assinado 28 de Fevereiro de 2023 às 08:17

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 12:38

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 20:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL